

Plano de Recuperação Judicial

G.L.G. DE MATTIA - MARAVALHAS- EIRELI – ME

CNPJ/MF nº 07.727.979/0001-43

Rodovia acesso a Pindorama, s/n, Parque Industrial, bairro Pindorama

Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85460-000

Quedas do Iguaçu, 10 de Novembro de 2020.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME,
especialmente para o processo de Recuperação Judicial de **G.L.G. DE
MATTIA - MARAVALHAS- EIRELI – ME**, em recuperação judicial
atuada sob o nº 0002042-71.2020.8.16.0140, em trâmite perante a
Vara Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, de
acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, em
atendimento aos artigos 53 e seguintes.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Sumário

1	APRESENTAÇÃO DA G.L.G. DE MATTIA.....	5
1.1	HISTÓRICO.....	5
1.2	PROJEÇÕES DO SETOR.....	8
1.2.1	<i>O que são MARAVALHAS.....</i>	8
1.2.2	<i>Produção madeireira mantém espaço no mercado internacional.....</i>	12
2	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	16
2.1	MISSÃO.....	16
2.2	VISÃO.....	17
2.3	POLÍTICA DE QUALIDADE.....	17
2.4	VALORES.....	17
2.5	ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL.....	18
2.6	RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS.....	18
3	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	20
3.1	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	22
3.1.1	<i>Elevados custos de manutenção:.....</i>	23
3.1.2	<i>Dificuldades na obtenção da matéria prima:.....</i>	23
3.1.3	<i>Efeitos da Pandemia:.....</i>	24
3.1.4	<i>Agravamento da Crise Financeira.....</i>	25
3.2	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO.....	27
4	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	33
4.1	QUADRO DE CREDORES.....	33
4.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.....	33
4.2.1	<i>Área Operacional.....</i>	34
4.2.2	<i>Área Comercial.....</i>	35
4.2.3	<i>Área Administrativa.....</i>	35
4.2.4	<i>Área Financeira.....</i>	36
4.2.5	<i>Outros Meios de Recuperação da Empresa.....</i>	37
4.3	CENÁRIO ECONÔMICO.....	39
5	ETAPA QUANTITATIVA.....	40
5.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES.....	40
5.1.1	<i>Projeção de Resultados.....</i>	40
5.1.2	<i>Projeção de Receitas.....</i>	43
5.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO).....	47
5.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	47
5.4	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTES PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV.....	56
5.5	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	57
6	BAIXA DOS PROTESTOS.....	58



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

7	LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS	61
8	DESONERAÇÃO DOS AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS	62
9	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO.....	63
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
11	NOTA DE ESCLARECIMENTO	66
12	CONCLUSÃO.....	68
13	ANEXOS	70
13.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO	70
13.2	ANEXO II - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	70



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

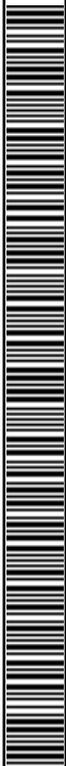
1 Apresentação da G.L.G. DE MATTIA

1.1 Histórico

O histórico da empresa G.L.G. DE MATTIA- MARAVALHAS- EIRELI- ME está intimamente relacionado com a própria história de vida do Sr. Gian Lucas Guerini de Mattia.

Em 5 de maio de 2014, Gian Lucas Guerini de Mattia, com seu instinto empreendedor, teve a oportunidade de iniciar sua empresa, e então, com seus 24 (vinte e quatro) anos adquiriu as instalações e maquinários para a produção de maravalhas (aparas de madeiras), produto utilizado para a forração de camas de aviários, suínos e bovinos.

A empresa G.L.G. DE MATTIA- MARAVALHAS- EIRELI- ME, sob a administração do Sr. Gian Lucas, passou a desempenhar suas atividades em 5 de maio de 2014, através da aquisição de equipamentos usados e instalações de segunda mão, mas indicadas para a produção inicial de seus produtos.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

O Município de Quedas do Iguaçu/PR foi, estrategicamente, escolhido para ser instalada sede da Requerente, em razão da existência de empresas do setor madeireiro, em especial a ARAUPEL, grande exportadora de produtos derivados da madeira, a qual, devido sua produção, acaba por gerar grande volume de serragem e de aparas de papel, matérias primas principais na produção das maravalhas e demais subprodutos derivados da madeira.

Além disso, outro fator que desencadeou a instalação de sua sede nesta Comarca foi a existência de grande número de produtores de proteína animal, como aviários e criadouros de suínos e bovinos, uma vez que as maravalhas produzidas são utilizadas, principalmente, no conforto animal, como cama de descanso e absorção de líquidos dos dejetos animais.

O início das atividades da empresa foi bastante custoso e de grande nível de dificuldade, uma vez que iniciou suas atividades com apenas um funcionário, o qual ainda pertence ao quadro atual de colaboradores, e, atualmente, conta com 14 colaboradores diretos e considerável número de colaboradores indiretos.

A produção inicial era destinada, apenas, a secagem de serragem a granel para queima em fornos e caldeiras industriais e logo observou-se que a empresa não se manteria no mercado apenas com este produto de baixo valor agregado.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Buscando o seu ponto de viabilidade, Sr. Gian decidiu investir na ampliação das instalações e na aquisição de novos equipamentos para que fossem produzidos itens mais lucrativos, dentre eles a serragem e a maravalha embaladas e enfardadas.

Possibilitando, assim, ante os novos investimentos, a ampliação do leque de clientes.

Os produtos iniciais ficaram com densidade menor do que a necessária para o uso no conforto animal e foram realizados novos investimentos para adequações as especificações técnicas determinadas pelo mercado.

Como resultado prático operou-se melhora na absorção de água produzida pelos dejetos animais, contudo, o custo de produção subiu consideravelmente.

Recentemente, a empresa Requerente, preocupada com a sua permanência em mercado cada vez mais competitivo, buscou diversificar ainda mais seus produtos, porém mantendo seu segmento base, que é a utilização dos subprodutos de madeira.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Citada diversificação de produtos culminou na realização de novos investimentos, necessários para a produção de briquetes, que são tubetes de serragem prensada, utilizados na queima de fornos industriais e caldeiras.

Atualmente a empresa Requerente conta com um parque industrial moderno e adequado para a produção do seu mix de produtos, tendo contribuído, nestes 06 (seis) anos de atividade, para o desenvolvimento profissional e pessoal de inúmeros trabalhadores que por lá passaram e para as famílias que têm na Requerente o seu sustento, principalmente em épocas de crise, como a qual atravessamos.

1.2 Projeções do Setor

1.2.1 O que são MARAVALHAS

O QUE É

Maravalhas são aparas de madeira, maior que a serragem, produzidas por raspadores e/ou outras ferramentas de trabalhar madeiras, geralmente, saem em formato em espiral.

MATÉRIA-PRIMA



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Podem ser utilizados todos os tipos de madeiras, embora pinus e eucalipto sejam os mais indicados, restos de madeiras, galhos de árvores, troncos de madeiras, palanques, desde que respeitando o tamanho das caixas das máquinas de produção de maravalhas, e que estas madeiras sejam isentas de pregos, ferros e outros materiais que possam vir a danificar a máquina.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- **Reaproveitamento de materiais:** a produção de maravalhas tornada possível o aproveitamento de materiais (madeiras) dentro da propriedade, dando um retorno financeiro para o proprietário onde antes não ocorreria.
- **Independência de terceiros:** com produção própria, o produtor não ficará mais dependente de terceiros para obter maravalha.
- **Redução de Custos:** com produção própria, o produtor consegue reduzir em mais de 50% o custo da produção de maravalhas.
- **Saúde Animal:** uma cama de maravalha pode eliminar muitos dos microorganismos causadores de doenças aos animais, podendo chegar até 90%, dependendo do caso.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- **Retorno do Investimento em curto-prazo:** em um curto prazo, o produtor poderá ter o retorno do investimento e também se tornar fornecedor de maravalhas, não produzindo apenas para si, garantindo um retorno extra.
- **Múltiplas aplicações:** a maravalha pode ser utilizada para vários usos e aplicações, seja no ramo pecuário, como na agricultura.
- **Alta disponibilidade de Matéria-prima:** a maravalha pode ser produzida de muitos tipos de madeira, seja galhos, árvores caídas, troncos de madeiras, e várias espécies de madeira, como pinus, eucalipto, costaneira e outras.

ONDE PODE SER UTILIZADO

- **Avicultura:** a cama de maravalha é utilizada para evitar o contato direto da ave com o piso, servir de substrato para a absorção de água, incorporação de fezes e penas e contribuir para a redução das oscilações de temperatura no local de abrigo, a fim de diminuir o risco de doenças e ainda utilizar o substrato retirado do abrigo e utilizá-lo posteriormente como fertilizante agrícola.
- **Suinocultura:** proporciona um menor custo de investimento em edificações e manejo de dejetos, melhor conforto e bem estar animal e melhor aproveitamento da cama como fertilizante agrícola, devido à



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

concentração de nutrientes e redução quase total da água contida nos dejetos.

- **Haras:** as camas se tornaram um elemento tão fundamental quanto a própria alimentação para cavalos, exigindo, assim, atenção e cuidado diários, já que os animais atualmente, passam mais tempo em baias do que em outro lugar, o seu uso já é disseminado entre as hípicas e jockeys. Assim como a serragem, são raspas de madeira e seus custos e facilidades são similares. Traz ainda como principal vantagem a fácil manutenção, não requerendo um tratador muito experiente.
- **Pequenos Animais:** a maravalha pode também ser utilizada como cama para pequenos animais, como chinchilas, coelhos e outras espécies, pois é de fácil manejo e acessível.
- **Outras aplicações:** a maravalha pode também ser aplicada em acomodações para gado de corte, feiras, rodeios, exposições, cobertura de solos, acondicionamento de hortigranjeiros, isolamentos, biotérios e outros variados usos.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

1.2.2 Produção madeireira mantém espaço no mercado internacional

Mesmo com guerras comerciais internacionais e instabilidade de oferta e demanda, exportações seguem no mesmo patamar de 2018

22 de dezembro de 2019 às 11h19



PRJ – G.L.G. DE MATTIA



Foto İpek Aydoğdu | Unsplash

Por Giovana Massetto

O potencial produtivo do setor florestal tem aumentado ano a ano, assim como a diversidade de aplicações da matéria-prima. Madeira serrada, pallets, lâminas compensados, molduras, portas e componentes são algumas delas, que além da importância no mercado nacional, colocam o Brasil como um importante fornecedor mundial.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente ([Abimci](#)), entre os diferentes produtos de madeira exportados pelo Brasil, a madeira serrada de pinus brasileira tem como



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

principais destinos Estados Unidos, México e China e tem mostrado nos últimos cinco anos um crescimento significativo dos volumes e embarcados. Já o compensado de pinus tem aproximadamente 80% do volume produzido exportado, sendo os principais destinos Estados Unidos, México, Alemanha, Bélgica e Reino Unido.

“A produção dos principais produtos madeireiros brasileiros vem se consolidando a cada ano e os volumes destinados às exportações, aumentando. Alguns segmentos como o de molduras têm o mercado externo como foco, sendo o principal destino os Estados Unidos, disputando esse importante mercado com a produção do Chile e da China”, detalhou o superintendente da Abimci, Paulo Pupo.

Apesar do setor madeireiro estar ganhando posições importantes no mercado internacional, nos últimos anos há uma grande expectativa por parte de todos os segmentos madeireiros com a aprovação da norma técnica para a construção em wood frame. “A tendência é que o mercado interno passe a ter uma demanda maior em praticamente todos os produtos utilizados nas obras, fator esse que certamente trará um melhor equilíbrio no mercado da produção nacional”, avalia Pupo.

Segundo a Abimci, no que tange as exportações de 2019, a tendência que vem sendo apresentada pelos números das exportações é de manutenção dos volumes exportados quando comparados com os volumes



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

realizados em 2018, ano no qual o Brasil teve excelentes resultados nas exportações de produtos de madeira. Em 2018, apenas de compensado em pinus foram 2,27 milhões de metros cúbicos.

“O que se deve levar em conta na avaliação macro do mercado internacional é um certo descompasso entre a oferta e a demanda em alguns países consumidores, somado a certa imprevisibilidade das guerras comerciais em andamento e da definição das taxações que estão sendo sugeridas para produtos madeireiros, em especial entre Estados Unidos e China”, diz o superintendente da Abimci.

Para 2020, o mercado internacional de madeira, assim como outros demais segmentos, enfrentará algumas imprevisibilidades de mercado, tendo a provocada pelos EUA e a China como especial fator. “Tais incertezas vêm alterando a dinâmica de fornecimento de produtos madeireiros em vários dos principais países importadores, o que torna um desafio fazer uma análise prematura e mais precisa de 2020. A expectativa é de que no início do ano algumas das principais negociações em andamento estejam alinhadas, para trazer normalidade ao comércio internacional”, afirma Pupo.

Já para o mercado interno, conforme a entidade, as expectativas são positivas, com a projeção de crescimento e retomada da economia em 2020, conforme dados divulgados em dezembro pelo IBGE e do aumento da



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

confiança tanto do empresariado e do consumidor para com as ações que estão sendo tomadas pelo governo para a melhoria do ambiente de negócios.

<https://blogs.canalrural.com.br/florestasa/2019/12/22/producao-madeireira-mercado-internacional/>

2 Estrutura Organizacional

2.1 Missão

Oferecer produtos e serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

2.2 Visão

Ser reconhecida como uma das principais opções no fornecimento de “*MARAVALHAS*” e proporcionar conforto animal através da utilização de seus produtos.

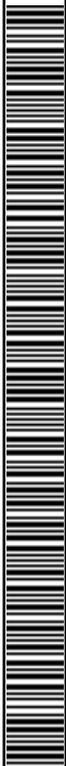
2.3 Política de Qualidade

A Política de Qualidade da G.L.G. DE MATTIA, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos negócios.

Para isso, a G.L.G. DE MATTIA compromete-se com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade de produtos, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.4 Valores

Responsabilidade social



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

As ações da G.L.G. DE MATTIA vão além da produção de produtos, a empresa também incentiva a utilização das melhores práticas da produção sustentável, bom para o consumidor, bom para o meio ambiente.

2.5 Ética corporativa e pessoal

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.6 Relevância Socioeconômicas

O mercado em que a G.L.G. DE MATTIA atua é repleto de inúmeros concorrentes. Os clientes decidem pela compra em leilões de menor preço, chamados de “cotação”, onde chega-se a exatidão da terceira casa após a virgula. Os produtos são tidos como “*COMODITIZADOS*”, pois tem seus preços ditados pelo mercado.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, a G.L.G. DE MATTIA, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e os profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, devido à redução por conta da PANDEMIA e do encolhimento das atividades, a G.L.G. DE MATTIA conta com aproximados 14 colaboradores, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridas sua sede, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes, que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

comercialização, na tecnologia, na organização interna e na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação bem como de seus produtos.

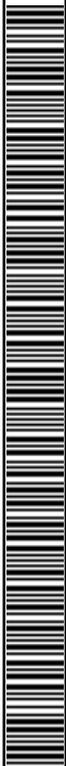
De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a G.L.G. DE MATTIA, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.

Destaca-se ainda que a G.L.G. DE MATTIA, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social, as atividades da G.L.G. DE MATTIA, possuem grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem estar social de toda a comunidade.

3 Considerações Iniciais



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela G.L.G. DE MATTIA, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial¹.

A administração central da G.L.G. DE MATTIA - MARAVALHAS-EIRELI - ME, com sede na Rodovia acesso a Pindorama, s/n, Parque Industrial, bairro Pindorama, Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85460-000, e 16 de Setembro do corrente ano, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0002042-71.2020.8.16.0140, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. O deferimento² do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 24 de Setembro de 2020, com decisão proferida pela Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Cristiano Diniz da Silva, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

¹ Lei nº 11/101 de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”

² O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

O presente plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores³ do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira da G.L.G. DE MATTIA, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Causas da Crise Financeira e do Endividamento

G.L.G. DE MATTIA

³ Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

3.1.1 Elevados custos de manutenção:

Já no início de suas atividades, a empresa Requerente apresentou elevado custo de manutenção nos seus equipamentos, que, por serem usados, careciam de reparo adequado, fato que teve como consequências imediatas elevação no custo de produção e devolução dos produtos pela desconformidade técnica, o que deu início a um processo de descapitalização e, por conseguinte, ao endividamento pela recorrência de capital de terceiros, em especial empréstimos bancários a elevadas taxas de juros.

3.1.2 Dificuldades na obtenção da matéria prima:

Problemas técnicos foram suportados durante todos estes anos e a dificuldade de caixa foi contornada e conduzida dentro de limites seguros para a saúde financeira da empresa.

Contudo, nos últimos anos, a empresa ARAUPEL, principal fornecedora de matéria prima da Requerente, teve que reduzir sua atividade produtiva, em razão da invasão de suas terras pelo MST e demais problemas decorrentes da ocupação indevida.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Citada redução na produção da ARAUPEL impactou fortemente na oferta da matéria prima utilizada pela Requerente e, como resultado imediato, o custo de produção subiu consideravelmente.

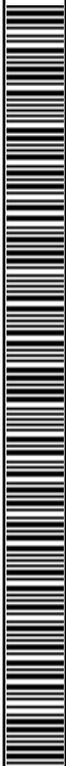
Por ser um problema regional e não setorial, o mercado não aceitou o repasse de reajuste nos preços, resultando na redução das margens praticadas pela empresa, que fechou muitos meses no vermelho.

3.1.3 Efeitos da Pandemia:

Como é de conhecimento público, enfrentamos a pior crise econômica de todos os tempos, com desaceleração da produção em todos os níveis da indústria e redução de praticamente todos os índices comerciais.

Para a G.L.G. de Mattia, a pandemia está provocando um agravamento, ainda mais severo, na sua já instalada crise financeira, uma vez que sua produção foi paralisada, inúmeras vezes, pelo receio do contágio pelo vírus COVID-19.

Além de que, a propagação do *CORONA VÍRUS* culminou na drástica redução da venda de seus produtos, uma vez que seus clientes também paralisaram parcialmente em suas atividades.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

A engrenagem produtiva do mundo passou a girar de forma mais lenta e custosa, tendo suas demandas reduzidas pelo confinamento imposto pelos Governos e pela necessidade do isolamento social.

3.1.4 Agravamento da Crise Financeira

Observados todos os itens mencionados acima e principalmente o quadro abaixo que demonstra o resultado financeiro apresentado nos últimos meses, constata-se, de forma inequívoca, que a empresa Requerente mergulhou em grave crise financeira:

Faturamento - GLG DE MATTIA MARAVALHAS EIRELI - ME - Realizado 2019 / 2020 - Base Fluxo caixa projetado.

Meses	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	Prejuízo Acumulado
Faturamento	R\$ 202.971,00	R\$ 193.752,00	R\$ 88.721,00	R\$ 143.580,00	R\$ 127.967,00	R\$ 199.490,00	R\$ 46.248,00	R\$ 111.078,00	R\$ 165.265,00	R\$ 70.798,00	R\$ 63.398,00	R\$ 65.386,00	R\$ 1.478.654,00
CMV Médio	R\$ 121.065,00	R\$ 102.650,00	R\$ 104.670,00	R\$ 3.846,00	R\$ 108.836,00	R\$ 81.338,00	R\$ 75.009,00	R\$ 110.239,00	R\$ 53.977,00	R\$ 96.588,00	R\$ 71.023,00	R\$ 39.475,00	R\$ 968.716,00
% CMV	59,65	52,98	117,98	2,68	85,05	40,77	162,19	99,24	32,66	136,43	112,03	60,37	65,51
Impostos	R\$ 20.241,00	R\$ 19.500,00	R\$ 9.036,00	R\$ 14.390,00	R\$ 12.637,00	R\$ 19.110,00	R\$ 4.540,00	R\$ 10.652,00	R\$ 15.789,00	R\$ 6.731,00	R\$ 5.960,00	R\$ 6.090,00	R\$ 144.676,00
% Impostos	9,97	10,06	10,18	10,02	9,88	9,58	9,82	9,59	9,55	9,51	9,40	9,31	9,78
Desp Gerais	R\$ 76.748,00	R\$ 74.200,00	R\$ 78.161,00	R\$ 94.300,00	R\$ 71.043,00	R\$ 50.430,00	R\$ 55.084,00	R\$ 43.806,00	R\$ 69.420,00	R\$ 66.851,00	R\$ 174.085,00	R\$ 200.200,00	R\$ 1.054.328,00
% Desp Gerais	37,81	38,30	88,10	65,68	55,52	25,28	119,11	39,44	42,01	94,42	274,59	306,18	71,30
Resultado	R\$ 15.083,00	R\$ 2.598,00	R\$ 103.146,00	R\$ 31.044,00	R\$ 64.549,00	R\$ 48.612,00	R\$ 88.385,00	R\$ 53.619,00	R\$ 26.079,00	R\$ 99.372,00	R\$ 187.670,00	R\$ 180.379,00	R\$ 689.066,00

Após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, a Requerente pesou a tradição de sua marca, o potencial de recuperação que possui o mercado, a



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optou por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Assim, a empresa G.L.G. DE MATTIA- MARAVALHAS- EIRELI- ME vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter suas atividades em funcionamento, gerando riquezas para o Estado do Paraná e Brasil.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

3.2 Integra da Decisão de Deferimento

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19895
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO Arq: Decisão

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI
Rua das Palmeiras, 1275 - Centro - Quedas do Iguaçu/PR - CEP: 85.460-000
- Fone: (46)3532-1623 - E-mail: qdi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002042-71.2020.8.16.0140

Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): ▪ G. L. G. DE MATTIA MARAVALHAS EIRELI ME
Réu(s): ▪ JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

DECISÃO

1. G.L.G. DE MATTIA – MARAVALHAS - EIRELI – ME ajuizou pedido de Recuperação Judicial, amparado pela Lei nº 11.101/2005 (LRF).

Relata a autora que se encontra no exercício regular de suas atividades junto ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Estado do Paraná), com contrato social registrado sob NIRE n. 416.0019942-1, desde o dia 30 de novembro do ano de 2005. Conta com um parque industrial moderno e adequado para sua produção, possui boa reputação no mercado, tendo como referência a qualidade em seus produtos.

Apontou que as causas concretas que levaram até a presente situação econômica da empresa foram os elevados custos de manutenção, as dificuldades na obtenção de matéria prima, em razão da drástica redução da produção de material por uma grande empresa, que era sua principal fornecedora, também localizada na cidade e o agravamento final da situação se deu por conta dos efeitos causados pela Pandemia de Covid-19, ocorrida no presente ano de 2020. Com a inicial, juntou procuração e documentos (mov. 1.2 ao 1.79).

2. Dos Requisitos Objetivos de Admissibilidade da Inicial de Recuperação Judicial (LRF, art. 51):

Os requisitos de admissibilidade da inicial estão previstos no art. 51, da LRF, sendo eles:

a) **LRF, art. 51, inciso I:** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira vem delineada à inicial, sendo possível identificar essa situação a partir dos balanços patrimoniais dos anos anteriores ao pedido de recuperação, bem como declaração de funcionários (mov. 1.44), declaração de bens (movs. 1.65 e 1.66) e extratos bancários (1.71 a 1.74);

b) **LRF, art. 51, inciso II (alíneas "a", "b", "c" e "d"):** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios fiscais apresentam balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, resultados desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (movs. 1.21 a 1.38);

c) **LRF, art. 51, inciso III:** os credores estão listados, com a devida descrição do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, seu vencimento e os registros contábeis das transações pendentes (mov. 1.40 e 1.41).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2005, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUB9H VVAUR PPSSEZ JNY5D

PRJ – G.L.G. DE MATTIA

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19995
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

- d) **LRF, art. 51, inciso IV:** os funcionários vêm descritos com a indicação de suas funções, data de admissão e salário mensal (mov. 1.44).
- e) **LRF, art. 51, inciso V:** a certidão simplificada perante a Junta Comercial do Paraná foi juntada (mov. 1.46), bem como o contrato de constituição e suas alterações (mov. 1.6 a 1.16).
- f) **LRF, art. 51, inciso VI:** relação dos bens particulares do sócio estão de acordo (mov. 1.66), bem como a relação dos principais bens da Requerente (mov. 1.65).
- g) **LRF, art. 51, inciso VII:** os extratos bancários são atualizados (mov. 1.71 a 1.74).
- h) **LRF, art. 51, inciso VIII:** foram juntadas certidões de protesto nas Comarcas em que as empresas exercem suas atividades (movs. 1.52/1.53 e 1.60 a 1.62).
- i) **LRF, art. 51, IX:** relação de ações judiciais em que consta a Requerente como parte, com a estimativa do valor demandado (mov. 1.76).

3. Do Deferimento da Recuperação Judicial:

Constatada a legitimidade da Requerente para apresentar o pedido de recuperação judicial (LRF, art. 48), bem como preenchidos os requisitos previstos no artigo 51 da referida lei, por medida de justiça, impõe-se o **DEFERIMENTO** do pedido de Recuperação Judicial da Requerente **G.L.G. DE MATTIA – MARAVALHAS - EIRELI – ME.**

4. Das Tutelas de Urgência

Na exordial, além do pedido principal de Recuperação Judicial, a Requerente postula tutelas de urgência consubstanciadas na manutenção de posse dos bens essenciais e a suspensão da publicidade de protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito, eventualmente registradas em nome da autora.

Como se sabe, a tutela de urgência está prevista no artigo 300 do CPC/15 e sua concessão exige a presença de dois requisitos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A fim de facilitar a fundamentação e o entendimento da presente *decisum*, passo a analisar cada um dos pedidos de forma individualizada.

4.1. Da Manutenção da Posse dos Bens Essenciais

Postula a requerente em sede de tutela de urgência pela manutenção da posse sobre os bens essenciais ao desenvolvimento das atividades das empresas.

Analisando o presente caso, impõe-se o deferimento.

A probabilidade do direito recai sobre a própria essencialidade dos bens descritos na tabela anexa ao mov. 1.1 – págs. 18-19 e, principalmente, do objetivo almejado com a recuperação judicial, qual seja, a recuperação financeira da Requerente.

As atividades desenvolvidas pela Requerente, em síntese, consubstanciam-se na produção e transporte de maravalhas, de tal modo que a manutenção dos maquinários se mostra evidentemente imprescindível ao desenvolvimento das atividades empresariais da autora.

Doutro norte, o perigo da demora recai no fato de que, indeferido o pedido, as instituições bancárias credoras, com a alienação fiduciária, poderão pleitear pela apreensão e remoção dos bens, pondo em risco a continuidade da atividade empresarial e, principalmente, a viabilidade da recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.89H VVAUR PPSEZ JNY5D



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19995
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Por tal razão, visto que presentes os requisitos, **CONCEDO a tutela de urgência** para o fim de **DETERMINAR a MANUTENÇÃO DA POSSE DAS REQUERENTES** sobre os bens descritos na tabela anexa às págs. 18 e 19 da exordial de mov. 1.1.

4.2. Da Suspensão da Publicidade dos Protestos e Inscrições em Cadastros de Inadimplentes.

Por fim, ainda em sede de tutela de urgência, a Requerente postula pela suspensão da publicidade de eventuais protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes realizadas em seu nome.

Defende que a existência de restrições cadastrais implica em severas consequências para a relação negocial estabelecida entre empresas e fornecedores, em especial no caso de já haver um processo de recuperação judicial. Ainda, que a suspensão da publicidade não implicará em qualquer prejuízo aos fornecedores, eis que na qualidade de credores, já detêm seus créditos relacionados para pagamento na própria recuperação judicial. Logo, a medida atende a função social da empresa e obedece ao princípio da preservação da recuperanda, corolários da Lei n. 11.101/2005.

Considerando as razões apresentadas, entendo que estão presentes os requisitos necessários para a concessão do pedido. A probabilidade do direito se consubstancia na possibilidade de reestruturação da empresa recuperanda, diante dos documentos apresentados na inicial. Presente também o perigo de dano, eis que neste momento se torna vital para o sucesso da recuperação que a empresa mantenha sua atividade negocial em funcionamento, situação esta que presumidamente, depende da possibilidade da recuperanda obter créditos e realizar a compra e venda de sua matéria prima e produtos finais.

De outro lado, percebe-se que a medida é reversível, vez que os protestos e inscrições apenas terão a publicidade suspensa e, em caso de insucesso da recuperação, poderão voltar a ter publicidade e força executiva em face da empresa autora.

Assim, **defiro a tutela de urgência pleiteada**, para determinar a suspensão e a retirada de publicidade de qualquer protesto ou inscrição em cadastros de inadimplentes, feitos em nome da empresa requerente.

5. Da Nomeação de Administrador Judicial

Para administração dos atos da Recuperação Judicial, **NOMEIO** como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** a empresa **JPS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, na Rua castro Alves, 2475, Centro, regularmente inscrita no CNPJ 09.444.473/0001-52, na pessoa de LUIZ ANTONIO CARNEIRO CHAVES, observado o disposto no artigo 21 da LRF, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (LRF, art. 52, inciso I c/c art. 33).

6. Da Remuneração do Administrador Judicial

Acerca da remuneração do Administrador Judicial dispõe o artigo 24 da LRF que o Juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração, levando em conta a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores (LRF, §1º, art. 24).

Pois bem.

Considerando que a remuneração do administrador fixa-se a partir de cognição sumária - se considerado que os requisitos nesta fase são analisados de maneira prognóstica – levando em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.189H.VVAUR.PPSEZ.JNY5D



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19995
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

conta os trabalhos a serem realizados, o grau de complexidade e o valor da causa, ainda, considerando que os trabalhos durarão no mínimo vinte e quatro meses após a aprovação e homologação da Recuperação Judicial, em um juízo de razoabilidade e proporcionalidade, tendo por base a capacidade de pagamento dos devedores Requerentes, **FIXO os honorários do Administrador no patamar equivalente a 3% (três por cento) dos créditos sujeitos à recuperação.**

Assim, os honorários do Administrador Judicial, para o exercício de todos os seus deveres até a sentença de extinção restam fixados em R\$ 61.053,89 (sessenta e um mil e cinquenta e três reais, com oitenta e nove centavos).

Cumprido ressaltar que, em caso de destituição, convalidação em falência ou extinção do feito sem julgamento do mérito, os referidos honorários poderão ser reduzidos de forma proporcional.

Nos termos do artigo 24, §2º da LRF, o equivalente a 40% dos honorários do administrador será reservado para pagamento após cumpridos os requisitos dos artigos 154 e 155 da LRF (R\$ 205.769,56).

Com relação aos outros 60% (R\$ 36.632,33), em prestígio à capacidade econômica do Requerente, bem como ao esforço a ser despendido pelo Administrador Judicial, por razoabilidade, determino que a quantia seja paga de forma parcelada, mensalmente, em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.663,23 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), contadas da presente decisão, a serem pagas até o dia 5 (cinco) de cada mês ou no próximo dia útil em caso da respectiva data recair em dia não útil.

Destaque-se que eventuais valores referentes a trabalhos de contabilidade estão incluídos nos honorários, eis que a empresa nomeada possui capacidade para realizar tais trabalhos.

Ao cartório para que intime o administrador judicial, que deverá, 48hrs (quarenta e oito horas), manifestar aceite - ou não - das condições ora estabelecidas.

Em caso de manifestação contrária, voltem conclusos para nomeação de outro profissional.

Em caso de manifestação positiva, deverá assinar o respectivo termo, no prazo legal. Por razoabilidade, considerando que o Administrador Judicial reside em Comarca distinta desta, em caso de aceite da nomeação, o termo de nomeação poderá ser enviado de forma digitalizada para o Cartório.

7. Das Demais Diligências

7.1. Das Determinações ao Cartório

a) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra a recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), exceto: a) as ações que demandem quantia líquida (art. 6º, § 1º), observada sua contagem em dias CORRIDOS, na esteira do recente entendimento do STJ (REsp n. 1.699.528/MG, Rel.Min. Luís Felipe Salomão, j. em: 10.4.2018); b) as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º); c) as execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento – art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam. Para tanto, devem ser comunicadas a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho;

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de todos os Estados e Municípios que a Recuperanda possui estabelecimentos e filiais;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY89 J85EG F667L 853DR

PRJ – G.L.G. DE MATTIA

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19995
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º, da Lei no 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial imprescindivelmente;

d) A fim de evitar tumulto processual, determino que se autue incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

e) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas a anotação desta recuperação judicial (Junta Comercial), oficie-se, igualmente, à Receita Federal para as anotações pertinentes.

7.2. Das Determinações à Recuperanda

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

b) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a devedora proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto;

c) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;

d) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal;

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar;

f) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica a recuperanda ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores;

g) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, a recuperanda não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;

7.3. Das Determinações ao Administrador Judicial

a) Seja publicada pelo Administrador Judicial a relação de credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05), no prazo de 45 dias, contados do fim do prazo previsto no §1º do art. 7º;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.89H VVAUR PPSSEZ.JNY5D

PRJ – G.L.G. DE MATTIA

PROJUDI - Processo: 0002042-71.2020.8.16.0140 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Cristiano Diniz da Silva:19995
24/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

b) as eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§2º do art. 7º) deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos arts. 13 e seguintes da Lei n. 11.101/05, devendo, portanto, o cartório, de ofício, desentranhar as peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário;

c) o Administrador Judicial deverá cumprir o encargo observando as suas atribuições dadas pelo art. 22, incisos I e II, da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo dos demais atos que lhe incumbe realizar e/ou presidir nos termos dos demais dispositivos desta lei.

d) Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra-se.

8. Intimações e diligências necessárias.

Quedas do Iguazu/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiano Diniz da Silva

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.89H VVAUR PPSEZ.JNY5D



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

4 Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA⁴, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

GLG DE MATTIA	INICIAL POR CLASSES R\$
CLASSE I	9.277,73
CLASSE II	201.281,55
CLASSE III	396.782,03
CLASSE IV	1.137.055,64
TOTAL	1.744.396,95

Valores em Reais (R\$)

4.2 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a G.L.G. DE MATTIA, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional

⁴ Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação⁵ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 Área Operacional

Devida à demanda reduzida dos seus produtos, a G.L.G. DE MATTIA, deverá reduzir ao mínimo necessário o número de colaboradores, porém deverá manter uma força de trabalho suficiente para atender a demanda, evitando ao máximo o pagamento de horas extras e demais custos próprios do setor produtivo.

Também deverá promover paradas programadas para a manutenção preventiva de seus equipamentos, evitando a perda de produção por quebras ou paralizações não previstas.

⁵ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

4.2.2 Área Comercial

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em terceirizar em parte ou no total a sua produção industrial ou na prestação de serviços. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses da G.L.G. DE MATTIA, e que venham a contribuir de forma significativa para a recuperação da empresa e superação da crise financeira;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;

4.2.3 Área Administrativa

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*turn over*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

4.2.4 Área Financeira

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

4.2.5 Outros Meios de Recuperação da Empresa

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a G.L.G. DE MATTIA, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

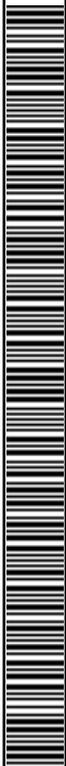
- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- o Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- o Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- o Venda parcial de bens;
- o Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- o Emissão de valores mobiliários;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a empresa poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

4.3 Cenário Econômico

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos seus índices, a recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

que a G.L.G. DE MATTIA consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

5 Etapa Quantitativa

5.1 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da G.L.G. DE MATTIA.

5.1.1 Projeção de Resultados

Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2017, 2018, 2019 e parte de 2020, além do planejamento comercial e de produção da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.



PRJ - G.L.G. DE MATTIA

Projeção de Receita Bruta

GLG DE MATTIA MARAVALHAS - ME PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS	
ANO 1	1.920.000,00
ANO 2	1.958.400,00
ANO 3	1.997.568,00
ANO 4	2.037.519,36
ANO 5	2.078.269,75
ANO 6	2.119.835,14
ANO 7	2.162.231,84
ANO 8	2.205.476,48
ANO 9	2.249.586,01
ANO 10	2.294.577,73
ANO 11	2.340.469,29
ANO 12	2.387.278,67
ANO 13	2.435.024,25
ANO 14	2.483.724,73
ANO 15	2.533.399,23
	33.203.360,48

Valores em Reais (R\$)

Análise

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

segmentos. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas no item – Projeções do Setor.

Para que a G.L.G. DE MATTIA, possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 2,5 milhões.

5.1.2 Projeção de Receitas

Premissas

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2017, 2018, 2019 e nos primeiros meses de 2020;

- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime do Simples Nacional. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;

- Outras premissas é que os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;

- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada, bem como a necessária atualização tecnológica.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da G.L.G. DE MATTIA;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela G.L.G. DE MATTIA, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da G.L.G. DE MATTIA, permitindo que seja mantida a



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o EBTIDA oscila na casa dos 3,61% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem;

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a G.L.G. DE MATTIA, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio fica 0,30% da receita bruta no período projetado, mostrando que uma considerável parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

5.2 Projeção de Resultados (Vide anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro)

5.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida da G.L.G. DE MATTIA, devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado em 16 de Setembro de 2020, e deferido em 24 de setembro de 2020, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

“*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pela G.L.G. DE MATTIA, no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira da G.L.G. DE MATTIA, da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o decimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação da G.L.G. DE MATTIA.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 90% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores⁶, pois somente com este deságio a

⁶ Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme o quadro a seguir:

GLG DE MATTIA MARAVALHAS ME - PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA X % SOBRE RECEITA BRUTA DESTINADA			
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento
ANO 1	1.920.000,00	0,52%	10.033,41
ANO 2	1.958.400,00	0,52%	10.234,08
ANO 3	1.997.568,00	0,52%	10.438,76
ANO 4	2.037.519,36	0,52%	10.647,53
ANO 5	2.078.269,75	0,52%	10.860,48
ANO 6	2.119.835,14	0,52%	11.077,69
ANO 7	2.162.231,84	0,52%	11.299,25
ANO 8	2.205.476,48	0,52%	11.525,23
ANO 9	2.249.586,01	0,52%	11.755,74
ANO 10	2.294.577,73	0,52%	11.990,85
ANO 11	2.340.469,29	0,52%	12.230,67
ANO 12	2.387.278,67	0,52%	12.475,28
ANO 13	2.435.024,25	0,52%	12.724,79
ANO 14	2.483.724,73	0,52%	12.979,28
ANO 15	2.533.399,23	0,52%	13.238,87
TOTAL	33.203.360,48		173.511,92

Valores em Reais (R\$)

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

- 1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- 2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- 3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

da G.L.G. DE MATTIA, em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

- 4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- 5 – Independentemente do faturamento que a **G.L.G. DE MATTIA**, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

GRUPO PAN - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV				
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento	Garantia Mínima de Pagamento aos Credores
ANO 1	1.920.000,00	0,52%	10.033,41	5.016,70
ANO 2	1.958.400,00	0,52%	10.234,08	5.117,04
ANO 3	1.997.568,00	0,52%	10.438,76	5.219,38
ANO 4	2.037.519,36	0,52%	10.647,53	5.323,77
ANO 5	2.078.269,75	0,52%	10.860,48	5.430,24
ANO 6	2.119.835,14	0,52%	11.077,69	5.538,85
ANO 7	2.162.231,84	0,52%	11.299,25	5.649,62
ANO 8	2.205.476,48	0,52%	11.525,23	5.762,62
ANO 9	2.249.586,01	0,52%	11.755,74	5.877,87
ANO 10	2.294.577,73	0,52%	11.990,85	5.995,43
ANO 11	2.340.469,29	0,52%	12.230,67	6.115,33
ANO 12	2.387.278,67	0,52%	12.475,28	6.237,64
ANO 13	2.435.024,25	0,52%	12.724,79	6.362,39
ANO 14	2.483.724,73	0,52%	12.979,28	6.489,64
ANO 15	2.533.399,23	0,52%	13.238,87	6.619,43
TOTAL	33.203.360,48		173.511,92	86.755,96



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Valores em Reais (R\$)

• No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano, junto aos Credores pertencentes às Classes II, III e IV:

GLG DE MATTIA MARAVALHAS - ME - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV							Correção Saldo Devedor 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores Liquidadados Acumulados	Saldo Devedor sem Correção	Valor de Correção Anual Fixo Sobre Saldo Devedor	Projeção do Montante da Dívida Corrigido	Parcela Anual " + " Correção
ANO 0			-	173.511,92		173.511,92	-
ANO 1	10.033,41	5,78	10.033,41	163.478,51	1.735,12	165.213,63	11.768,53
ANO 2	10.234,08	6,19	20.267,49	154.979,56	1.634,79	156.614,34	11.868,86
ANO 3	10.438,76	6,67	30.706,24	146.175,58	1.549,80	147.725,38	11.988,55
ANO 4	10.647,53	7,21	41.353,78	137.077,84	1.461,76	138.539,60	12.109,29
ANO 5	10.860,48	7,84	52.214,26	127.679,12	1.370,78	126.308,34	12.231,26
ANO 6	11.077,69	8,77	63.291,96	115.230,64	1.276,79	116.507,43	12.354,49
ANO 7	11.299,25	9,70	74.591,20	105.208,19	1.152,31	106.360,49	12.451,55
ANO 8	11.525,23	10,84	86.116,44	94.835,26	1.052,08	95.887,34	12.577,31
ANO 9	11.755,74	12,26	97.872,18	84.131,60	948,35	85.079,96	12.704,09
ANO 10	11.990,85	14,09	109.863,03	73.089,10	841,32	73.930,42	12.832,17
ANO 11	12.230,67	16,54	122.093,70	61.699,75	730,89	62.430,64	12.961,56
ANO 12	12.475,28	19,98	134.568,98	49.955,36	617,00	50.572,36	13.092,28
ANO 13	12.724,79	25,16	147.293,77	37.847,57	499,55	38.347,12	13.224,34
ANO 14	12.979,28	33,85	160.273,05	25.367,84	378,48	25.746,31	13.357,76
ANO 15	13.238,87	51,42	173.511,92	12.507,44	253,68	12.761,12	13.492,55
TOTAL	173.511,92		173.511,92		15.502,68	Montante pago	189.014,60

Valores em Reais (R\$)

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo anual de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

dos valores através da aplicação da TR + 1% A.A (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores ME e EPP a proposta prevê a destinação de um percentual da receita bruta realizada pela **G.L.G. DE MATTIA**, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da G.L.G. DE MATTIA, e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da RECUPERANDA atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se salgadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

5.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja, até 9 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome do Banco, número da agência e seu número de conta corrente para que a **G.L.G. DE MATTIA**, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informe esta alteração para a **G.L.G. DE MATTIA**, não será considerado descumprimento das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

O credor que não enviar as informações para efetivação dos depósitos conforme mencionadas neste item, terá seu valor retido pela G.L.G. DE



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

MATTIA, e tão logo envie as informações, receberá dentro de 30 dias os valores a que tem direito.

Endereço da **G.L.G. DE MATTIA** para o envio destas informações:

G.L.G. DE MATTIA - MARAVALHAS- EIRELI – ME
Rodovia acesso a Pindorama, s/n, Parque Industrial,
Bairro Pindorama, Quedas do Iguaçu/Paraná
CEP 85460-000

5.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que a G.L.G. DE MATTIA, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

- A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da G.L.G. DE MATTIA, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicada, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

6 Baixa dos Protestos

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A G.L.G. DE MATTIA, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da G.L.G. DE



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

MATTIA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, e EQUIFAX, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

7 Liberação das Garantias

A aprovação e consequente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, caso venham a existir, também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores. Cabendo exclusivamente ao titular da garantia, promover a sua baixa em cartórios, Detran ou qualquer outro órgão que a tenha registrado ou no caso de garantia contratual, também promover a rescisão da cláusula que prevê a manutenção do bem como garantia do pagamento do contrato ou operação financeira ou mercantil que deu origem ao referido crédito inscrito no Quadro Geral de Credores. Servindo ainda o documento homologatório do presente Plano de Recuperação Judicial, como instrumento de baixa de alienação ou qualquer outro tipo de manutenção das referidas garantias mantidas pelos credores participantes em especial da Classe II (Credores com Garantia Real), mas também das demais Classes, caso de alguma forma, tenha sido estabelecido algum documento que apresente garantias patrimoniais da RECUPERANDA ou ainda garantias ofertada por terceiros, avalistas, fiadores ou garantidores solidários.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

8 Desoneração dos Avalistas, Fiadores e Garantidores Solidários

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação, constitui uma novação de dívida, portanto consiste em uma condição coerente a desoneração através deste instrumento de renegociação de dívida os garantidores solidários, fiadores e avalistas dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores, cabendo ao Credor responsável a eliminação de qualquer inscrição nos órgãos de proteção ao crédito no qual figure como inadimplente o fiador, avalista ou garantidor das operações em questão, bem como deverá o credor titular dos créditos que tenham fiadores, avalistas ou garantidores solidários, a baixa de toda e qualquer meio de cobrança judicial ou extra judicial, uma vez que o crédito será pago através das condições aqui apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores em conformidade com a Lei 11.101/2005 e seus artigos específicos.

Porem caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores ou garantidores retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, retornando suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta desoneração prevista neste item 8.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

9 Movimentação do Ativo

A **G.L.G. DE MATTIA** desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A **G.L.G. DE MATTIA**, sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões do Brasil. A **G.L.G. DE MATTIA**, sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para a **G.L.G. DE MATTIA**, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da **G.L.G. DE MATTIA**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

10 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **G.L.G. DE MATTIA**.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da **G.L.G. DE MATTIA** no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual a **G.L.G. DE MATTIA** atua, aliado ao grande *Know-How* no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

11 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela **G.L.G. DE MATTIA** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele ME., cabendo exclusivamente a **G.L.G. DE MATTIA**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que a **G.L.G. DE MATTIA** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

12 Conclusão

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme melhor detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pela **G.L.G. DE MATTIA** do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a **G.L.G. DE MATTIA**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

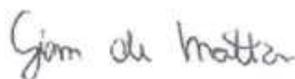
A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A **G.L.G. DE MATTIA** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

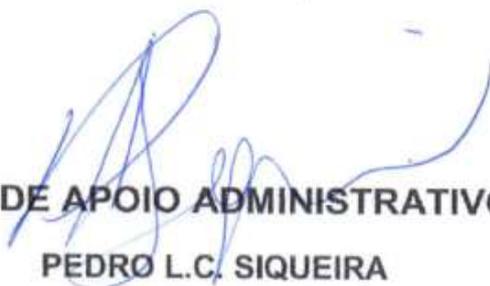
A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Quedas do Iguaçu, 10 de Novembro de 2020.



G.L.G. DE MATTIA EIRELE

GIAN LUCAS GUERINI DE MATTIA



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME

PEDRO L.C. SIQUEIRA



JUAREZ NAPOLEÃO COSTA

Técnico em Contabilidade

CRC-PR 015.769/O-4



PRJ – G.L.G. DE MATTIA

13 Anexos

13.1 Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

13.2 Anexo II - Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

